

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCO DE
CANAVESES E ASSOCIAÇÃO ALEGRIA DE CRESCER
– APOIO FINANCEIRO**

CONSIDERANDO QUE:

- a) Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, de acordo com o previsto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro;
- b) Compete, ainda, à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, conforme preceitua a alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro;
- c) Pelo Decreto-Lei nº 21/2019 de 30 de janeiro, através do seu artigo nº 39º compete à Câmara Municipal promover e implementar medidas de apoio à família que garantam uma escola a tempo inteiro, designadamente atividades de animação e apoio à família;
- d) Sem prejuízo da prossecução direta das suas atribuições, o Município de Marco de Canaveses tem assumido um papel interventivo no apoio às instituições que desenvolvam atividades promotoras ou valorizadoras do património e da cultura concelhios, considerando-as parceiras determinantes na concretização dos seus objetivos;
- e) As Associações são entidades com um papel relevante na promoção da intergeracionalidade nas comunidades que servem e no enriquecimento curricular pela



dinamização de atividades educativas que contribuem, assim, para o reforço dos níveis de sucesso escolar alicerçando um nível crescente e contínuo de qualidade na Educação prestada no concelho do Marco de Canaveses.

Entre

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES, pessoa coletiva de direito público n.º 501 073 655, com sede no Edifício dos Paços do Concelho no Largo Sacadura Cabral, cidade de Marco de Canaveses, devidamente representado neste ato pela Senhora Presidente, Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira, doravante designado por Primeiro Outorgante;

E

Segundo Outorgante: ASSOCIAÇÃO ALEGRIA DE CRESCER, pessoa coletiva sem fins lucrativos, com o NIF n.º 508 799 546, com sede no Largo da Igreja 80 – 4630-248, concelho de Marco de Canaveses, devidamente representado pelo seu Presidente, Álvaro Joaquim Portela Pinto, com poderes para o ato e doravante designado como Segundo Outorgante.

É celebrado o presente protocolo o presente protocolo de colaboração que se rege pelos considerandos supra e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente protocolo tem como objetivo o apoio financeiro a atribuir pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante para a dinamização das atividades de animação e apoio à família no Ensino Pré-Escolar na Escola Básica da Barroca no ano letivo 2020/2021

Cláusula Segunda

(Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio Financeiro)

O Segundo Outorgante como entidade beneficiária do apoio financeiro, no âmbito do presente do Protocolo compromete-se a:

- a) Assegurar as atividades de animação e apoio à família no Ensino Pré-Escolar na Escola Básica da Barroca no ano letivo 2020/2021 no respeito pelo calendário escolar aprovado pelo **Despacho n.º 6906-B/2020, de 03 de julho** para o ano letivo 2020/2021, respetivas interrupções letivas e avaliação de aprendizagem e a estimativa do número de alunos inscritos no ano letivo 2019/2020, na componente do prolongamento de horário, de modo a garantir o atendimento das crianças nas Atividades de Animação e Apoio à Família.
- b) Entregar, sempre que solicitado, as informações sobre o grau de execução da atividade durante a vigência do presente protocolo.
- c) Propor, ao Município de Marco de Canaveses, as revisões e correções da atividade, devidamente fundamentadas e justificadas e que ocorram durante a vigência do presente protocolo.

Clausula Terceira

(Obrigações da Entidade Concedente do Apoio Financeiro)

O Município do Marco de Canaveses como entidade concedente, do apoio financeiro, no âmbito presente Protocolo compromete-se a:

- a) Sempre que julgar necessário, exigir informações sobre o grau de execução da atividade durante a vigência do protocolo;
- b) Cumprir o regime de comparticipação financeira, previsto na cláusula Quinta do presente protocolo;

Clausula Quarta

(Prazo de Vigência)

O prazo de vigência do presente protocolo abrange a duração integral do calendário escolar aprovado pelo **Despacho n.º 6906-B/2020, de 03 de julho** para o ano letivo 2020/2021 que se

apresenta infra:

Educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico

1.º Período	
Início	Entre 14 e 17 de setembro de 2020, inclusive
Termo	18 de dezembro de 2020
2.º Período	
Início	04 de janeiro de 2021
Termo	24 de março de 2021
3.º Período	
Início	06 de abril de 2021
Termo	30 de junho de 2021

Interrupções das Atividades Educativas e Letivas dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-escolar e dos Ensinos Básico e Secundário

1.º Natal	21 a 31 de dezembro 2020, inclusive
2.º Carnaval	15 de fevereiro a 17 de fevereiro de 2021, inclusive
3.º Páscoa	25 de março de 2021 a 05 de abril de 2021, inclusive

Fonte: Despacho n.º 6906-B/2020, de 03 de julho, Diário da República, 2.ª Série – N.º 128.

Clausula Quinta

(Regime de Comparticipação Financeira)

1. A comparticipação financeira do Município de Marco de Canaveses corresponde ao valor de **€11.400,00 (onze mil e quatrocentos euros)** sem IVA.
2. O segundo outorgante deve organizar a sua atividade de forma a evidenciar os custos nos quais

foram aplicados os apoios concedidos ao abrigo do presente Protocolo.

Clausula Sexta

(Revisão do Protocolo)

1. Os termos do presente protocolo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente protocolo ou por iniciativa de uma das partes componentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente protocolo são efetuados por escrito por adenda ao presente Protocolo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

Clausula Sétima

(Acompanhamento e Controlo da Execução do Programa)

Compete ao Município de Marco de Canaveses, na qualidade de concedente do apoio financeiro previsto no presente Protocolo, fiscalizar a execução do mesmo, procedendo sempre que achar conveniente a realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias.

Clausula Oitava

(Incumprimento, Rescisão do Protocolo)

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais das condições estabelecidas no presente protocolo constitui motivo de rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação prévia escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos, constituindo ainda impedimento para a apresentação de novo apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Clausula Nona

(Recursos Financeiros e modo de afetação)



Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante após deliberação em reunião da Câmara Municipal de Marco de Canaveses.

Clausula Décima

(Omissões)

Qualquer aspeto omissivo decorrente do presente Protocolo será decidido pela Câmara Municipal, com audiência prévia da Segunda Outorgante.

Cláusula Décima Primeira

(Compromissos)

Nos termos definidos no n.º 3 do artigo 5.º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, o compromisso associado ao contrato corresponde ao n.º 42258

O presente protocolo de colaboração foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 28 de setembro de 2020 e impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Marco de Canaveses, 29 de setembro de 2020.

A Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses

Dr.ª Cristina Lasalete Cardoso Vieira

O Presidente da Direção da Associação Alegria de Crescer

Álvaro Joaquim Portela Pinto